



LEI Nº 2.584



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.584, DE 20 DE ABRIL DE 2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ENCHENTE A SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado por esta Lei, com fundamento na situação de calamidade de que trata o Decreto nº. 14.768 de 26 de dezembro de 2021, o auxílio financeiro, denominado Abono Enchente, a ser concedido pelo Poder Executivo desta Municipalidade, exclusivamente ao servidor público municipal, residente neste Município, que sofreu prejuízos ocasionados em função das chuvas e enchentes ocorridas no Município de Itabuna em dezembro de 2021, comprovando inclusive, ao menos, uma das hipóteses:

I - ter sido o bem imóvel em que residia e que continua a residir após reformas, independentemente do direito real que detenha sobre aquele bem, danificado em consequência de alagamento, inundação, deslizamentos e ou movimentação de terra;

II - cujos bens móveis, eletrodomésticos e utensílios tenham sido destruídos e ou danificados.

§ 1º. A comprovação de que trata o caput deste artigo e seus incisos, é de responsabilidade do servidor público municipal que teve seu bem imóvel e ou móveis e utensílios atingidos pelas chuvas e enchentes ocorridas no Município de Itabuna em dezembro de 2021.

§ 2º. O Abono será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago através de processo de pagamento apartado do sistema da folha de pagamento, junto à Secretaria da Fazenda e Orçamento, em duas parcelas iguais, de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cada, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º. Para fazer jus ao abono, o servidor deverá estar cadastrado na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, e receber como remuneração mensal até dois salários-mínimos.

§ 4º. O Abono não poderá ser creditado em favor de servidor já contemplados com o benefício do "Auxílio Recomeço".

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei:

I - tem natureza pecuniária indenizatória e de excepcionalidade;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - O Abono Enchente somente poderá ser empregado para reestruturação e reforma do imóvel danificado em consequência de alagamento, inundação, deslizamentos e ou movimentação de terra e ou com moveis, eletrodomésticos e utensílios.

Art. 4º - Será considerado indevido, comportando devolução a título de ressarcimento ao erário deste Município, sem prejuízo das sanções penais, a concessão do Abono Enchente quando se verificar:

- I - a prestação de informações falsas pelo servidor público municipal para sua obtenção;
- II - for identificado e comprovado a mudança do servidor público municipal para outro Município; e
- III - aplicação dos recursos em finalidades diversas daquelas definidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os recursos oriundos do Abono Enchente são intransferíveis, não podendo ser utilizados por pessoas que não seja o servidor público municipal beneficiado e, ainda, em imóvel que não seja aquele definido no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de abril de 2022.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2022.04.25 09:52:46 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA
BRANDAO
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por
JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Dados: 2022.04.25 10:17:27 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo